

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO CONSTITUCIONAL III

RUBENS BEÇAK

THAIS JANAINA WENCZENOVICZ

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C755

Direito Constitucional III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bernardo Leandro Carvalho Costa; Rubens Beçak; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-763-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Constitucional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO CONSTITUCIONAL III

Apresentação

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMACAO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRATICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

O trabalho de Rubens Beçak, Marcelo Toffano e Fabrício Facury Fidalgo, trouxe elementos da importante discussão que se faz nos processos eleitorais com relação ao tratamento da informação, sobretudo explorando a questão da desinformação em seu contexto atual.

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro, destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

Envolvendo DIREITO CONSTITUCIONAL, o presente livro conta com relevantes pesquisas, resultantes do XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA.

O livro é composto pelos seguintes artigos:

O COMBATE A DESINFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE DEFESA AO PROCESSO DEMOCRÁTICO ELEITORAL

Rubens Beçak , Marcelo Toffano , Fabrício Facury Fidalgo

Neste artigo Rubens Beçak e Maiara Carlos Melara analisam as necessárias alterações na legislação de acesso à informação pública no Brasil para se adequar ao contexto atual de avanço das novas tecnologias, sobretudo com vistas à proteção no cenário eleitoral.

A NATUREZA JURÍDICA DOS QUATRO PRIMEIROS ATOS INSTITUCIONAIS DA DITADURA MILITAR NO BRASIL (1964-1968)

Rodrigo Alessandro Sartoti

O trabalho de Rodrigo Alessandro Sartoti busca demonstrar como o Supremo Tribunal Federal (STF) analisou, em 602 acórdãos, os atos institucionais da ditadura militar, demonstrando se realmente os atos foram analisados no contexto jurídico.

A TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E CONSTITUCIONAIS POR MEIO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

João Luiz Martins Teixeira Soares

João Luiz Martins Teixeira Soares busca demonstrar a relevância da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no contexto do processo constitucional brasileiro,

destacando, sobretudo, o caráter subsidiário da ADPF nesse sistema. O trabalho menciona uma série de casos, evidenciando a relevância da participação popular na legitimidade do sistema constitucional.

APLICAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO COMO RESGATE DA REPRESENTATIVIDADE

Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior , Lucas De Souza Lehfeld

Neste trabalho Vitor Hugo da Trindade Silva , Clóvis Ferreira Júnior e Lucas De Souza Lehfeld analisam o tema destacado no título em um contexto de conflito de normas existentes no contexto do processo legislativo municipal, buscando destacar a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao âmbito prático dos municípios.

A PROPRIEDADE E SEU TRATAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL: DIREITO PATRIMONIAL OU FUNDAMENTAL?

Francielle Eliz Ortolan , Luiz Henrique Urquhart Cademartori

Francielle Eliz Ortolan e Luiz Henrique Urquhart Cademartori destacam as diferentes correntes de influência do instituto da propriedade no Direito Brasileiro, sobretudo as ramificações de cunho civilista e constitucionalista.

O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA NOMOTÉTICA PELA JUSTIÇA ELEITORAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA QUANTO ÀS NORMAS GERAIS ABSTRATAS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E A CONFIGURAÇÃO DE ESTADO DE EXCEÇÃO

Larissa De Moura Guerra Almeida

A pesquisa de Larissa De Moura Guerra Almeida trabalha com o conceito de estado de exceção para analisar a competência legislativa da Justiça Eleitoral no Brasil, sobretudo em termos de produção normativa do Tribunal Superior Eleitoral (STE) e de interpretação das normas pelo referido tribunal.

A JURISPRUDÊNCIA DE CRISE NA JURISDIÇÃO ELEITORAL

Cassio Prudente Vieira Leite

O trabalho de Cassio Prudente Vieira Leite contextualiza a relevância da jurisprudência da Justiça Eleitoral no tratamento de crises ao longo da história democrática brasileira, passando por diferentes períodos e temas.

DIREITOS HUMANOS, O PARADOXO DA CIVILIZAÇÃO (?): BREVES REFLEXÕES ABOLICIONISTAS FRENTE ÀS (IN)JUSTIFICAÇÕES DAS PENAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra , Naiadi Bertoldo Marchi

A pesquisa de Gil Scherer , Cristiane Feldmann Dutra e Naiadi Bertoldo Marchi analisa o sistema carcerário brasileiro, com ênfase em presídios femininos, por meio da perspectiva de teorias abolicionistas da pena, com vistas a elencar uma crítica ao atual sistema punitivista do Brasil.

ENSINO E EXTENSÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO NA CONSTRUÇÃO DO SENTIMENTO CONSTITUCIONAL: ESTUDO DESDE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Abraham Hand Vargas Mencer , Daury Cesar Fabríz

Neste artigo, Abraham Hand Vargas Mencer e Daury Cesar Fabríz destacam a relevância de projetos de extensão em processo legislativo pode contribuir na concretização de objetivos constitucionais da Educação, por meio da análise de um caso concreto, da Câmara Municipal de Vitória.

INTERCONEXÃO ENTRE CULTURA E NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES NO CONTEXTO JURÍDICO BRASILEIRO GARANTIDOR DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Rosângela Angelin , Marigley Leite da Silva de Araujo

O trabalho de Rosângela Angelin e Marigley Leite da Silva de Araujo elenca as novas configurações familiares e sustenta a relevância da efetivação dos direitos fundamentais em conformidade com a alteração da cultura jurídica na sociedade.

REFLEXÕES SOBRE O MODELO SOCIOPOLÍTICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GESTÃO BOLSONARO DIANTE DOS DADOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Myllhyans Marjosefa de Lima Braz

Nesta pesquisa, Myllhyans Marjosefa de Lima Braz analisa conceitos como “mistanasia”, que representa a morte evitável, no contexto da Pandemia do Covid-19 no Brasil, traçando linhas constitucionais para a devida proteção da vida.

O HIPERPRESIDENCIALISMO PRESENTE NA HISTÓRIA CONSTITUCIONAL LATINO-AMERICANA

Poliane Carvalho Almeida

O trabalho de Poliane Carvalho Almeida faz uma análise do hiperpresidencialismo na América Latina, passando pelos diferentes períodos, desde o colonial, para destacar como as características desse fenômeno repetiram-se nesses momentos históricos.

REFLEXÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO E A CRISE DA DEMOCRACIA

Aline Hoffmann, Alessandra Vanessa Teixeira e Matheus Pasqualin Zanon propõem um debate sobre as relações entre Política e Direito para a análise da crise democrática no contexto de governos autoritários, destacando, sobretudo, fenômenos como o negacionismo científico no âmbito do debate democrático.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITES LEGIFERANTES: UM ENFOQUE EM SEU PAPEL COMO SCHRANKEN-SHRANKEN

Lorenzo Borges de Pietro

Neste trabalho Lorenzo Borges de Pietro trabalha o termo dignidade humana na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) para demonstrar como a utilização deste termo pode ser direcionada para diferentes sentidos, culminando em decisões antagônicas.

A ADI 5938 E A PROTEÇÃO AO DIREITO DE DUPLA TITULARIDADE DO NASCITURO E DA GESTANTE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO

As autoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Paula Gondim de Sena Orsini em sua pesquisa analisam, de forma circunstanciada, a decisão da ADI 5938 pelo Supremo Tribunal Federal,

demonstrando a importância do referido julgado, seja para o Direito Constitucional, seja para o Direito do Trabalho, com destaque especial para o voto do Ministro Alexandre de Moraes e a doutrina da Proteção ao Direito de Dupla Titularidade do Nascituro e da Gestante.

O presente livro, portanto, é de grande contribuição para a consolidação das pesquisas em DIREITO CONSTITUCIONAL junto ao Conpedi.

As pesquisas, todas em nível de pós-graduação, contam com as contribuições dos debates dos doutores Thais Janaina Wenczenovicz, Rubens Beçak e Bernardo Leandro Carvalho Costa.

Desejamos a todos uma ótima leitura; e renovamos o convite para as próximas edições!

DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL: INFLUÊNCIA DO CONTEXTO INTERNACIONAL EM SUA REGULAMENTAÇÃO

RIGHT OF ACCESS TO PUBLIC INFORMATION IN BRAZIL: INFLUENCE OF THE INTERNATIONAL CONTEXT ON ITS REGULATION

**Rubens Beçak
Maiara Carlos Melara**

Resumo

O presente estudo trata do direito de acesso à informação pública, direito fundamental essencial para a manutenção e exercício da democracia, e da forma como se deu a construção de tal direito no Brasil, tendo-se como perspectiva a influência internacional. Partindo-se do direito de expressão, o direito de acesso à informação foi fortificado no contexto mundial pela sua reafirmação em normas de relevância global, bem como pela atuação de organizações internacionais; o que influenciou na regulamentação interna deste direito em diversos países. O presente artigo é baseado na revisão de principais normas e julgados internacionais, com foco na América Latina, bem como em normas brasileiras, com o propósito de evidenciar a influência internacional exercida na construção do direito de acesso à informação pública internamente nos países latino-americanos, e principalmente no Brasil. Os resultados do estudo permitem identificar a interrelação e influência entre a aprovação da Lei de Acesso à Informação no país, com os acontecimentos do cenário internacional, bem como visualizar reflexos desta influência internacional analisados de forma coligada às especificidades do direito de acesso no Brasil.

Palavras-chave: Lei de acesso à informação, Organizações internacionais, Transparência, Direito de acesso à informação, América latina, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The present study deals with the right of access to public information, a fundamental right essential for the maintenance and exercise of democracy, and the way in which this right was built in Brazil, having international influence as a perspective. Starting from the right of expression, the right of access to information was strengthened in the world context by its reaffirmation in norms of global relevance, as well as by the action of international organizations; which influenced the internal regulation of this right in several countries. This article is based on a review of the main international norms and judgments, focusing on Latin America, as well as on Brazilian norms, with the purpose of highlighting the international influence exercised in the construction of the right of access to public information internally in Latin American countries, and mainly in Brazil. The results of the study make it possible to identify the interrelation and influence between the approval of the Law on Access to Information in the country, with events on the international scene, as well as to visualize the

reflections of this international influence analyzed in a related way to the specificities of the right of access in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to information law, International organizations, Transparency, Right of access to information, Latin america, Democracy

Introdução

Com o surgimento associado à insatisfação popular gerada por condutas autoritárias e corruptas de agentes públicos, bem como à busca pela efetividade de direitos fundamentais, o direito de acesso à informação pública ganhou força e rapidamente se espalhou por grande parte do mundo.

Sua conceituação pode ser descrita, como realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como liberdade de informação, que se dá no acesso à informação detida por órgãos públicos e integra o direito fundamental à liberdade de expressão, sendo reconhecido pela Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (MENDEL, 2009).

Entretanto, o direito de acesso à informação, que não possui um consenso para seu conceito, é mais abrangente, e inclui de maneira não exaustiva, o dever do Estado de prestar informações e o direito de cada cidadão de solicitar, receber e compartilhar informações públicas.

É direito base para garantia da efetividade da democracia, inclusive por ser possibilitador de compreensibilidade do ambiente político-social em que se vive, e conseqüentemente, propulsor da participação popular ativa de qualidade, gerando a possibilidade que tais informações influenciem a tomada de decisões coletivas em concordância com o bem estar geral; e também, por possibilitar o controle pela população dos atos públicos e o alcance da justiça social.

O que se verificou, uma vez ocorrido o reconhecimento de que o direito de acesso às informações públicas trata-se de um direito essencial para o fortalecimento e a preservação dos sistemas democráticos, este passou a receber alto grau de atenção tanto pelos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos quanto pela doutrina e a jurisprudência internacionais (CIDH, 2008).

Partindo-se do conhecimento de que as sociedades democráticas pressupõem a transparência dos governos, com o reconhecimento de que os cidadãos tem o direito básico de serem informados (STIGLITZ, 2002), o direito de acesso às informações públicas começou a ser reconhecido em âmbito internacional, e mais, relevantes normas e instituições internacionais começam a adotar tal direito fundamental enquanto primordial.

Para mais, diversas atuações em âmbito internacional começaram a ocorrer, com o direito de acesso a informações públicas no centro das discussões, muitas de forma incisivas, com o propósito de levar a aprovação de Leis de Acesso aos diversos países.

Assim, neste estudo, procede-se a um resgate dos principais momentos da construção jurídica do direito de acesso à informação, em âmbito internacional, tendo-se como foco a América Latina, e qual sua influência na regulamentação interna do direito de acesso à informação no Estado brasileiro.

1. Pontuações do desenvolvimento do acesso à informação pública na América Latina

Em que pese as exceções e especificidades verificadas em cada país, ao longo da década de 1980, o que se visualiza na maior parte da América Latina, posteriormente à períodos de regimes militares, foi início de processo de transição em busca da consolidação de regimes democráticos.

Neste período de transição em busca da democracia, os países latino-americanos basearam-se no Estado de Direito fundamentado na limitação do poder estatal e na implantação de princípios democráticos, estabelecendo novas leis constitucionais com grande proteção dos direitos humanos (SILVA, 2005).

É nesse contexto, principalmente em razão da busca pelo combate à corrupção então verificada e por insatisfação pela não obtenção de informação a respeito dos crimes cometidos nos períodos autoritários anteriores, que normas e políticas que tratam das questões pelo acesso à informação pública passaram a ganhar importância nos debates (WENCES, 2016).

Para basear estas discussões, já era possível encontrar em relevantes documentos internacionais previsões a respeito. Embora o início histórico das regulamentações do direito de acesso à informação pública seja verificado em 1766, na Suécia, através da promulgação da ‘*Vuoden 1766 painovapausasetu*’³, tal direito ganha força e reconhecimento internacional com a previsão de tal direito fundamental em declarações de direitos internacionais.

Tal previsão pode ser visualizada na *Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen* (1789) e, principalmente, na *Universal Declaration of Human Rights* (1948), que prevê em seu artigo 19 que:

Everyone has the right to freedom of opinion and expression; this right includes freedom to hold opinions without interference and to seek, receive and impart information and ideas through any media and regardless of frontiers.

³ Conhecida como Ordenança Real sobre Liberdade de Imprensa de 1766, disponível na Biblioteca Nacional da Suécia.

As normas internacionais impulsionaram também a regulamentação de acordos entre as regiões continentais. É o que se verificou, como exemplo, com a assinatura da Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos, de 1981, que em seu artigo 9º dispõe que toda pessoa tem direito à informação; e da Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 1948, que em seu artigo 10, garante o direito à informação.

Já na América Latina, destaca-se a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, assinada na Costa Rica, em 1969, que trouxe a previsão no artigo 13 de que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

Assim, impulsionadas por esta corrente internacional, países latino-americanos começaram a apresentar regulamentações internas a respeito. Entre as normas efetuadas por estes países, a Colômbia, no ano de 1985, foi o primeiro país a aprovar uma lei com a previsão do direito de acesso à informação pública, enquanto direito fundamental, em suas normas internas.

Trata-se da *Ley 57 de 1985 - “Por la cual se ordena la publicidad de los actos y documentos oficiales”*⁴, a qual estabeleceu como regra a transparência e acesso à arquivos públicos governamentais a qualquer pessoa, tanto do governo federal, quanto dos estados e municípios, exceto nos casos especiais estabelecidos em lei; incluída, entre outras definições, a de prazo máximo para resposta.

A partir daí, apesar do direito de acesso à informação, enquanto direito fundamental, começar a ser cada vez mais inserido nas constituições dos países latino-americanos, como foi verificado na promulgação da do México (de 1977), do Brasil (de 1988) e da Argentina (de 1994), as leis que regulam o acesso à informação só começaram a ser aprovadas em 2002, como verificado na ‘Lei nº 6 de 2002’ do Panamá e a ‘Ley nº 27806 – Ley de transparencia y acceso a la información pública’ de 2003, do Peru⁵.

O verificado nesse momento é que o direito de informação já havia sido considerado e reconhecido internacionalmente, impelindo a aprovação das leis internamente em cada país a este respeito (MICHENER, 2010). Entretanto, ainda assim, dados disponibilizados por

⁴ Norma pode ser acessada em <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=276>.

⁵Lei disponível em: www.mef.gob.pe/es/?option=com_content&language=es-ES&Itemid=101008&view=article&catid=298&id=830&lang=es-ES.

instituições como a *Access Info Europe* (AIE), *Centre for Law and Democracy* (CLD)⁶, e *freedominfo.org*, demonstram poucos países com positivamente do acesso à informação na região, principalmente quando a análise se dá em relação a regulamentação dos procedimentos para, de fato, se obter o acesso.

Verificou-se, então, atuações mais específicas de instituições internacionais sobre tal assunto. A antiga Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas efetuou resoluções a respeito no período, como visualizado com declarações com elementos essenciais à democracia, onde há o destaque à transparência e à existência de meios de comunicação social livres, independentes e pluralistas.

Inclusive, em 2000, houve a divulgação por tal instituição da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, com princípios que indicam que o acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental, e que todos podem buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente.

Nesse contexto, a Organização dos Estados Americanos destacou-se por sua atuação. Um primeiro ponto se dá a respeito de normatizações, sendo possível mencionar a Carta Democrática Interamericana, de 2001, que apresenta a relevância do acesso à informação com a definição de que ‘são componentes fundamentais do exercício da democracia a transparência das atividades governamentais e a liberdade de expressão e de imprensa.’

Ademais, na Declaração de *Nuevo León*, em 2004, houve a confirmação de que o acesso à informação é condição indispensável para a participação cidadã e a efetivação dos direitos humanos, com a reafirmação do compromisso dos Estados-membros da OEA terem marcos jurídicos e normativos, assim como as estruturas necessárias para garantir o direito a seus cidadãos.

Houve ainda, em 2004, através da Declaração Conjunta sobre Acesso à Informação e sobre a Legislação que Regula o Sigilo, que promoveu o reconhecimento do direito fundamental, estabelecendo que ‘autoridades nacionais devem adotar medidas ativas para lidar com a cultura do sigilo que ainda prevalece [...]. Isso deve incluir o estabelecimento de punições para aqueles que deliberadamente obstruam o acesso à informação.’

Não apenas, haviam claras definições de que os países deveriam ‘adotar medidas imediatas a fim de revisar e, na medida necessária, derrogar ou modificar a legislação que restrinja o acesso à informação, para que ela se alinhe aos padrões internacionais nesta área’.

⁶ Vide: <https://www.rti-rating.org/>

Ocorreu ainda, em 2010, aprovação pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos da Lei Modelo Interamericana Sobre o Acesso à Informação Pública, não qual há indicação de elementos balizadores para a regulamentação do direito de acesso à informação pública. Com grande resultado, é possível observar no ordenamento jurídico de vários países latino-americanos diretrizes que seguem o estabelecido pela Lei Modelo Interamericana, tanto a respeito da compreensão do acesso à informação enquanto direito fundamental, quanto do dever das autoridades públicas em divulgar suas informações (PERLINGEIRO. 2016).

O segundo ponto, ainda no âmbito da Organização dos Estados Americanos, são dois julgamentos emblemáticos – entre vários realizados em um relevante papel por responsabilização por crimes cometidas durante os regimes ditatoriais – fomentaram uma onda de difusão de leis a respeito do acesso à informação pela América Latina.

O primeiro caso, ‘Claude Reyes vs. Chile’, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2006, tratou do não fornecimento de informações a respeito de exploração ambiental do Río Cóndor, solicitadas por Marcel Claude Reyes, como diretor executivo da *Fundación Terram*.

A corte deu ganho de causa para Reyes, determinando que:

El Estado violó el derecho a las garantías judiciales consagrado en el artículo 8.1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, en perjuicio de los señores Marcel Claude Reyes y Arturo Longton Guerrero, con respecto a la decisión de la autoridad administrativa de no entregar información, [...]

(i) El Estado ha dado cumplimiento a los siguientes puntos resolutive de la Sentencia: a) adoptar, en un plazo razonable, las medidas necesarias para garantizar el derecho de acceso a la información bajo el control del Estado, de acuerdo al deber general de adoptar disposiciones de derecho interno establecido en el artículo 2 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos, en los términos de los párrafos 161 a 163 y 168 de la Sentencia

Com este julgado, a Corte tornou-se o primeiro tribunal internacional a determinar que o direito de liberdade à expressão abrange o direito de informação, em acordo com o firmado no direito internacional (CANELA e NASCIMENTO, 2009).

O segundo caso submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos foi o caso ‘Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) e outros vs. Brasil’, que tratou da perseguição política, detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 62 pessoas integrantes de um movimento de resistência política conhecido como ‘Guerrilha do Araguaia’.

Na decisão da corte, entre outros pontos, a corte entendeu que o Brasil foi responsável pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão consagrado no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, pela afetação do direito a buscar e a receber informação. Determinou que o país deve continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, garantindo o acesso à mesma.

Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com as mencionadas dos casos ‘Claude Reyes vs. Chile’ e ‘Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) e outros vs. Brasil’, estabeleceram precedentes para a busca e efetivação do direito de acesso à informação pública na América Latina, principalmente naqueles países onde não haviam ainda ocorrido legislações aprovadas específicas a respeito do assunto; precedentes estes que se destacaram inclusive pelo avanço em relação ao realizado por outras cortes internacionais (SALES, 2014).

De maneira aliada a todo esse cenário, é preciso considerar, alguns pontos para análise com maior completude da implementação do acesso à informação. Um aspecto sempre considerado por especialistas a respeito da influência internacional nas regulamentações locais se dá no tocante a tal influência não se limitar apenas ao estabelecimento de normas e julgados. Autores descrevem os impactos nas diversas esferas, inclusive na econômica, posteriormente a assinatura de diversos acordos internacionais, ante ao monitoramento de como está sendo realizada sua implementação por cada país.

Como descrito por Furtado (2015), são verificados vários mecanismos deste monitoramento, inclusive com a exclusão ou priorização de investimentos financeiros levando-se em consideração como os Estados adequaram suas legislações internas, o grau de transparência e cooperação internacional verificado, para a tomada de decisão comercial.

Assim, de forma sucinta, para aqueles países que efetuaram adequações a respeito do acesso à informação em respeito aos acordos internacionais, observa-se que há benefícios não apenas para a garantia dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos – que passam a exercer o direito de acesso-, mas também para os Estados em si – que fortalecem suas relações internacionais, bem como desfrutam dos benefícios de o direito de acesso ser exercido, como visualizado com o controle social.

Outro a ser pontuado é que, de maneira geral, por serem inspiradas em documentos internacionais em comum, as constituições latino-americanas deste período possuem um eixo normativo partilhado e similar em relação a proteção dos direitos humanos e ao exercício democrático, já que foram grandemente embasadas pelo Sistema Interamericano de Direitos

Humanos, e pelo estabelecido na Convenção Americana de Direitos Humanos (PIOVESAN, 2017).

Entretanto, conforme afirmam autores como Michener (2010), necessário visualizar que apesar deste contexto internacional exercer grande influência nas normas locais de cada país, inclusive no que diz respeito às leis sobre acesso à informação pública, tal contexto internacional sozinho não é o bastante para fornecer respostas sobre os motivos pelos quais as leis de acesso são tão diferentes entre si em força e escopos. Todo o contexto interno de cada local tem impacto fundamental.

Para mais, deve ser considerada a expansão da implantação e utilização da *internet* na busca por acesso à dados e informação, entre elas, informações públicas, e todo o enorme impacto que esta tecnologia causou na vida pública.

Por fim, não menos importante, os países latino-americanos, em período de fortalecimento democrático, contam com profundas tradições políticas de autoritarismo, práticas constantes de corrupção, cultura de sigilo, opacidade burocrática, que dificultam a efetivação do acesso às informações públicas (MONTERO, 2017).

Assim, em que pese toda a influência internacional existente na construção deste direito, necessário ter em mente, principalmente ao se considerar as especificidades de cada país, e suas realidades particulares, que a positivação do direito nos países não representou consequentemente sua materialização, e que há em vigor a cultura de sigilo.

Como exemplo, a obstrução do acesso à informação pública visualizada em julgamentos onde ocorreram violações de direitos humanos é uma realidade que ainda assola a América Latina, evocando a sombra de seus antigos fantasmas (SAMPAIO, 2022).

Ainda assim, em que pese os pontos considerados, foi não coincidentemente à atuação descrita no direito internacional, que do final de 2011 quatorze países na América Latina já haviam adotado legislação específica - e dois deles possuíam decretos - sobre acesso à informação (CAINFO, 2011). A partir daí, o número das leis de acesso à informação continuou a aumentar.

Portanto, todo esse cenário internacional construído em torno do direito de acesso à informação resultou em enorme impulso para o desenvolvimento e efetividade do direito, gerando enorme influência e benefícios, conforme descrito por estudiosos do ramo, como Michener (2015) que descreve como uma onda de políticas de transparência varreu a América Latina na última década e gerou, imensos avanços para a garantia do direito de acesso à informação nos países.

2. **Influência internacional na regulação do acesso à informação pública no Brasil**

Um resgate histórico demonstra que as regulamentações a respeito do acesso à informação pública, no caso do Brasil, foram realizadas desde seu início sob a perspectiva restritiva. No Brasil Império, estudiosos da época descrevem que, sem regulamentações específicas a respeito, o sigilo vigorava livre, conforme afirma Célia Costa (2000):

Outra característica indicativa de um modelo de Estado centralizado e burocrático é a política de “sigilo oficial” seguida por Portugal nos tempos da colônia, como forma de assegurar os empreendimentos mercantilistas da metrópole. Essa política de sigilo será herdada pelo novo Estado brasileiro e se constituirá, como veremos posteriormente, em uma das principais dificuldades encontradas.

Com a ocorrência do fim do Império e a Proclamação da República em 1889, não se visualizaram significativas mudanças. O contexto legal, caracterizado pela restrição e burocracia, na qual normas eram editadas para resguardo de informações impróprias se manteve, conforme descreve Solci (2019):

Durante o Brasil República o panorama legal/burocrático para o cidadão brasileiro acessar a informação pública não mudou muito. Os arquivos continuaram sendo a face oculta das instituições públicas do país.

De maneira geral, poucas normas foram editadas com o intuito de possibilitar a utilização de documentos e informações públicas, e as poucas que foram elaboradas tinham o intuito de estabelecer mecanismos de resguardar do público informações consideradas inapropriadas a serem disponibilizadas para conhecimento geral.

Menciona-se o Decreto nº 1.081, de 3 de setembro de 1936 (BRASIL, 1936), publicado por Getúlio Vargas, onde previa a classificação das informações e documentos públicos em função de seu grau de sigilo, e o seu consequente afastamento do acesso a população.

Posteriormente o Decreto nº 27.583, de 14 de dezembro de 1949 (BRASIL, 1949), do Presidente Eurico G. Dutra, nomeado como ‘Regulamento para a Salvaguardas das Informações que interessam à Segurança Nacional’, muito mais elaborado que decreto de 1936, trazia em seu corpo, entre outras definições, níveis de sigilo, responsabilização por divulgação e regras a respeito da destruição de informações consideradas sigilosas.

Com o passar dos anos, e o início do período de Ditadura Militar, a restrição de acesso se intensificou, como verificado no Decreto nº 60.417, de 11 de março de 1967, publicado pelo então presidente H. Castello Branco, que seguindo o modelo do decreto anterior mencionado, estendeu o sigilo, e o Decreto nº 79.099 de 6 de janeiro de 1977, conhecido como ‘Decreto

Geisel', positivou maior discricionariedade e burocracia no manejo de documentos públicos, de forma correspondente as características da época.

Encerrado período de regime militar, e início de redemocratização, grande expectativa e pressão nacional e internacional estiveram presentes para que o direito de acesso à informação fosse positivado, bem como outros direitos fundamentais. Assim, a Constituição Federal de 1988 foi um marco, estabelecendo o acesso à informação pública, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216.

Embora com previsão constitucional, muito ainda se tornava necessário para que tal direito encontrasse efetividade, inclusive com a necessidade de uma regulamentação de como seria realizado o acesso pelos cidadãos, ou seja, com a existência de uma legislação específica sobre o assunto.

O que se verifica é que as regulamentações posteriores à Constituição Federal de 1988 no Brasil passaram a oscilar entre a construção de uma cultura de acesso e a imposição de sigilo. Isso se deve, entre outros fatores, pela maneira como se deu o fim de período de regime militar e transição democrática, ou seja, por uma transição sem a presença de grandes rupturas, onde pequenas liberações foram realizadas com o passar do tempo.

Como exemplificação, destas normas que passaram a ora prever maior abertura de acesso a informações e ora estabelecerem impedimentos temos: a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, de origem do PL nº 4.895/1984, promulgada por Fernando Collor (projeto de lei, originado ainda em período de regime militar, passou por diversos debates e modificações, e resultou em uma norma que buscava maior transparência governamental); de forma contrária, o Decreto nº 2.134, de 24 de janeiro de 1997 e o Decreto nº 4.553, publicado em 27 de dezembro de 2002, dificultavam a obtenção de informações e impunham sigilo.

Ainda, visualizava-se nesse contexto pós Constituição de 1988, diversas normas com diferentes objetivos, que dificultavam o alcance das informações públicas da população; como é o caso da Lei nº 8.159 de 1991, a respeito do direito de acesso aos documentos públicos, e a Lei nº 131 de 2000, que criou a exigência de disponibilização *on-line* e em tempo real de detalhamento dos gastos públicos. O contexto que se tinha, portanto, incluía uma multidão de leis que afoga o jurista e estonteia o cidadão, deixando a fronteira entre o lícito e o ilícito para obtenção do direito incerta (FILHO, 2001).

Assim, o cenário que se verifica no início dos anos 2000 no Brasil é uma junção de fatores, com grande pressão internacional – conforme já descrito – e nacional – muito ligada a expectativas da sociedade civil.

Nesse período, atuando em busca do direito de acesso à informação pública, quatro movimentos sociais organizados se destacavam: Fórum de Direito de Acesso às Informações Públicas, por direitos humanos e práticas de governança; Transparência Brasil, com foco no combate à corrupção; Contas Abertas, pela fiscalização das contas públicas e combate à corrupção, e Artigo 19, voltada para a promoção da liberdade de expressão e informação como direito humano (MALIN, 2013).

Mesmo com objetivos por vezes bastante diferenciados, atuaram em vários momentos em conjunto para a aprovação de uma legislação que cuidasse de forma específica do acesso às informações públicas.

Em decorrência deste cenário interno e externo, em 2003, com o tema transparência em ascendência, ocorreu a aprovação da Lei nº 10.683, que criou o cargo de Ministro de Estado do Controle e da Transparência e, vinculado a ele, o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção.

No mesmo ano, o primeiro projeto de lei a respeito do direito de acesso às informações públicas é apresentado na Câmara dos Deputados, o PL 219/2003. Outros projetos também foram apresentados nos anos seguintes, dentre eles o PL n. 1.019/2007, o PL n. 1.924/2007, o PL n. 4.611/2009, e o PL n. 5.228/2009, e discussões continuaram, ainda assim, não haviam perspectivas claras de que logo uma norma seria de fato aprovada.

Então, em 2010, como mencionado, a Corte Interamericana de Direitos Humanos efetua o julgamento do caso Gomes Lund (“Guerrilha do Araguaia”) e outros vs. Brasil’, que tratou do desaparecimento e morte dos supostos membros do grupo de resistência denominado Guerrilha do Araguaia. Entre outros pontos tratados, a Corte entendeu que ‘o Estado violou o direito a buscar e a receber informação consagrado no artigo 13 da Convenção Americana’, afirmando que o Estado brasileiro deve ‘continuar a conduzir iniciativas de busca, sistematização e publicação das informações sobre a Guerrilha do Araguaia, bem como de informações relativas às violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar, e a elas garantindo o acesso’.

Um ponto que se destacou no julgamento do caso Gomes Lund vs. Brasil, é que o Estado brasileiro apresentou em suas manifestações a informação de que já estava em andamento um Projeto de Lei de nº 5.228/09⁷. Sendo assim, a Corte se manifestou:

Observa que o Estado informou sobre o Projeto de Lei nº 5.228/09, apresentado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o qual reformaria

⁷ O qual foi apensado ao primeiro Projeto de Lei que trata deste assunto, o PL 219/2003.

substancialmente o marco normativo que regulamenta esse direito. Esse projeto estabelece, *inter alia*, que “não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” e que “as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso”. Por sua vez, os representantes se pronunciaram positivamente sobre esse projeto, salientando que este “é bem-vindo” e que se deve agilizar sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Perante compromisso internacional firmado de aprovação de norma específica, ocasionando pressão internacional ainda mais intensa, que se associou publicação da Lei Modelo de Acesso à Informação para países das Américas pela OEA, que duas normas acabam sendo sancionadas no Brasil, no mesmo dia, em 18 de novembro de 2011: Lei 12.528 (que cria a Comissão Nacional da Verdade) e a Lei 12.527 (que regula o acesso à informação).

Esta lei de nº 12.527/11, que passou a ser conhecida como LAI - Lei de Acesso à Informação, traz relevante avanço na efetivação do direito de acesso à informação por regulamentar tal direito fundamental, e por estabelecer os mecanismos e procedimentos a serem utilizados pelo cidadão para o acesso.

Não desconsiderando a importância das pressões internas, a pressão internacional exercida teve papel primordial para a aprovação e regulamentação do direito de acesso no Brasil. As pressões externas exerceram grande influência na elaboração da Lei de Acesso brasileira, principalmente em decorrência de exigências emanadas de convenções, tratados, bancos multilaterais e instituições financeiras internacionais, forçando o Brasil a ingressar no novo regime global da informação (FONSECA; MALIN, 2012).

Essa influência exercida pode ser visualizada não apenas para aprovação da norma e em todo seu cenário, também foi refletida no texto da legislação em si. Considerando todos os precedentes e normatizações existentes como base para a aprovação da Lei de Acesso no Brasil, inclusive com a existência da Lei Modelo Interamericana entregue como orientação, foi possível verificar o seguimento de todos estes parâmetros normativos refletidos na norma. Como exemplo, os princípios norteadores desenvolvidos por Mendel (2009) e as diretrizes da Lei modelo são facilmente visualizados, de forma quase espelhada, na norma aprovada no Brasil.

Ademais, em que pese a Lei de Acesso tenha sido aprovada, a implantação e efetivação do acesso estava apenas em seu início. O tratamento dado às informações públicas desde o

início da história brasileira e a forma descrita de como se deu a construção do acesso às informações, é diretamente relacionado a maneira como este direito é exercido nos dias atuais, bem como é essencial para compreender a cultura de sigilo que vigora no país.

Assim, em que pese os benefícios do impulso internacional para a aprovação das normas nos países, o que no caso do Brasil resultou em norma com grande base jurídica, por outro lado, toda a história legal e cultura sócio-política, caracterizadas pelo sigilo e burocracia como regra, estavam presentes e atuante.

Entre os períodos da história do Brasil, o período de regime militar foi marcado por Atos Institucionais que não apenas aumentaram o controle estatal, mas também limitaram direitos sociais. Vivenciando duras faces da censura, com perseguições à veículos de imprensa e à cidadãos, dificilmente poderia se esperar que rapidamente direitos fundamentais fossem implantados, principalmente quando positivados por pressão internacional e não por construção da população (BARRETO, 2014).

Ainda, quando da discussão e aprovação da Lei de Acesso à informação, principalmente realizada em conjunto com a lei que criou a Comissão Nacional da Verdade⁸, muitas autoridades e militares, viram a legislação com um viés revanchista, passando a se posicionar de maneira contrária à sua efetivação (RODRIGUES, 2013).

Com esta postura aliada ao fato de que muitos governos não incentivam a disseminação de informações, mesmo em democracias, por considerar contrário aos seus interesses ou à segurança do Estado, o direito de acesso à informação acaba sendo colocado como garantia supranacional da Democracia e da efetividade dos demais direitos, muitas vezes não produzindo efeitos práticos na realidade diversificada de cada país (SARLET; MOLINARO, 2014), já que, diferentemente de normas oriundas de um impulso social local, entram em vigência por impulso internacional, em grande parte, sem um reflexo sociocultural local.

Assim, o direito de acesso à informação, base para o engajamento dos cidadãos na vida política e no controle social, bem como elemento essencial para a participação democrática, para encontrar efetividade, precisa caminhar para a construção de cultura de acesso a ser desenvolvida em cada país, não bastando sua positivação por si.

⁸ Com a finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988.

3. Conclusão

O presente estudo possibilita a visualização do modo como se deu o desenvolvimento do direito de acesso à informação pública no âmbito internacional, com foco na América Latina, observando-se as normatizações e julgados destaques que acabaram por influenciar a aprovação de Leis de Acesso nos países latino-americanos.

Tornou-se evidente a influência da comunidade internacional na construção de norma com propósito específico de regular o acesso às informações públicas no Brasil, ou seja, a Lei nº 12.527/11, bem como o ponderar a respeito de aspectos que podem ser relacionados a maneira como se deu esta regulamentação.

Foi possível visualizar que a influência internacional se deu não apenas por todo o aparato normativo internacional de peso que foi sendo desenvolvido aos longos anos com o estabelecimento do direito de acesso à informação pública enquanto direito fundamental, mas também pela defesa da garantia do acesso a este direito em casos práticos mediante atuações das cortes internacionais.

Ademais, reafirmações diretas por organizações internacionais aos países, em relação a necessidade de aprovação de normas a respeito, como verificado com a publicação de Lei Modelo e de menção expressa no caso do julgamento de Gomes Lund vs. Brasil, pressionaram diretamente que tal construção de normas fossem realizadas, de modo que da publicação das Leis de Acesso houvessem indícios claros deste aparato normativo jurídico internacional refletido em seu texto.

Por outro lado, verificado o modo como o direito de acesso foi sempre regulado no Brasil, em contraponto a maneira como foi recentemente positivado com incentivo internacional, se torna possível visualizar que a mera normatização, por si, não gerará a efetividade deste direito, se tratando de um passo em um caminho a ser percorrido para efetivo acesso às informações públicas.

Em suma, é possível reconhecer o impacto internacional na regulamentação do direito de acesso às informações no ambiente brasileiro, devendo a Lei de Acesso à Informação ser entendida enquanto um importante passo no desenvolvimento da transparência pública no Brasil, mas sem deixar de ter como perspectiva todo o cenário político-social pelo qual o acesso à informação foi tratado desde o início da história brasileira e o modo como se deu sua construção e positivação no país, para que sua efetividade seja verdadeiramente alcançada.

Referências

- ALVES, Marília Souza Diniz. (2012) **Do sigilo ao acesso**: análise tópica da mudança de cultura. Revista do TCE, Belo Horizonte, n. esp., p. 120-134. 2012. Disponível em: <https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf> . Acesso em: 23 de março de 2023.
- BANISAR, David. **Freedom of Information Around the World 2006**: a global survey of access to government information laws. Privacy International, 2006.
- BARRETO, Anna Flávia Arruda Lanna. **Direito à Memória e a Verdade**: Memórias de histórias de violações de direitos humanos durante as ditaduras militares no Cone Sul e no Brasil. Revista de Estudos Jurídicos UNA, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em: <http://revistasgraduacao.una.emnuvens.com.br/rej/article/view/6/6>.
- BEÇAK, Rubens. **Democracia**: hegemonia e aperfeiçoamento. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BEÇAK, Rubens. **A Democracia Moderna, sua evolução e a necessidade de otimização**. La Democracia Moderna, su evolución y la necesidad de optimización. In Revista de estudios brasileños. v. 2. n. 2. 1o. semestre 2015.
- COSTA, Célia. **O Arquivo Público do Império: o legado absolutista na construção da nacionalidade**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 14, n. 26, 2000, p.217-231. Disponível em: <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/arquivologia/recdida/arquivopublicodoimperio.pdf>. Acesso em: 11 junho 2023.
- CAINFO. **Venciendo la Cultura del Secreto**: Obstáculos en la implementación de políticas y normas de acceso a la información pública en siete países de América Latina. Montevideo, Uruguay: Centro de Archivos y Acceso a la Información Pública, 2011.
- CANELA, Guilherme; NASCIMENTO, Solano (ed.) (2009). **Acesso à informação e controle social das políticas públicas**. Brasília: ANDI - Artigo 19, publicado em [<http://www.andi.org.br/politicas-de-comunicacao/publicacao/acesso-a-informacao-e-controlesocial-das-politicas-publicas>]. Acesso em: 28 de março de 2023.
- CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (1969). **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969** – Pacto de São José da Costa Rica, promulgada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 678, de 6 de Novembro de 1992, publicado em [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm].
- CIDH. Relatório Anual 2008. Volume II: **Relatório Anual da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão**. Capítulo III: Marco jurídico interamericano do direito à liberdade de expressão, § 147. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2008sp/INFORME%20ANUAL%20RELE%202008.pdf>.
- FERREIRA FILHO, M. G. **Do processo legislativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- FONSECA SÁ, Maria Irene; MALIN, Ana Maria Barcellos. **Lei de Acesso à Informação: um estudo comparativo com outros países**. XIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação, 2012. Disponível em: <<http://obgi.org/wp-content/uploads/2013/08/Produção-Intelectual-2012-Lei-de-Acesso-à-Informação-Um-Estudocomparativo-com-outros-países.pdf>>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

FURTADO, Lucas Rocha (2015). **As raízes da corrupção no Brasil**: estudos de caso e lições para o futuro. Belo Horizonte: Editora Fórum.

GAUN. (1948). *Universal Declaration of Human Rights* Paris. Disponível em: <http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 23 de maio de 2023.

GONÇALVES, Maria Eduarda. **Direito da informação**: novos direitos e formas de regulação na sociedade da informação. Coimbra: Almedina, 2003.

MALIN, Ana Maria Barcellos. **Interessados e interesses no regime de acesso à informação pública no Brasil**. Coleção Estudos da Informação 3. Gestão do conhecimento, da informação e de documentos em contextos informacionais. Regina de Barros Cianconi, Rosa Inês de Novais Cordeiro, Carlos Henrique Marcondes (Orgs.). Niterói: PPGCI/UFF, p.1-13, 2013. ISBN: 978-85-228-1026-0.

MENDEL, Toby. **El Derecho a la Información en América Latina**: comparación jurídica. Quito: UNESCO, 2009.

MENDEL, Toby (2009). **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2.ed. Brasília: UNESCO, publicado em [<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-deconteudo/publicacoes/arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf>]. Acesso em: 23 de maio de 2023.

MICHENER, Robert Gregory. **Freedom of Information in Latin America**. In: 2nd National Information Law Conference, 2012. Canberra, Australia. Disponível em: <http://gregmichener.com/Michener-Talk-Australian-National-University.pdf> . Acesso em: 2 de junho de 2023.

MICHENER, Robert Gregory. **The Surrender of Secrecy**: Explaining the Emergence of Strong Access to Information Laws In Latin America [tese de doutorado]. University of Texas, 2010. Acesso em: 8 de junho de 2023.

MONTERO, Gregorio. **Del gobierno abierto al Estado abierto**: la mirada del Centro Latinoamericano de Administración para el Desarrollo. In: NASER, Alejandra; RAMÍREZ-ALUJAS, Álvaro; ROSALES, Daniela. Desde el gobierno abierto al Estado abierto en América Latina y el Caribe. Santiago: Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), 2017.

OEA. (1969). **Convenção Interamericana de Direitos Humanos**, promulgada no Brasil pelo Decreto n° 678, de 6 de novembro de 1992, publicada em [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf]. Acesso em: 12 de junho de 2023.

ORGANIZAÇÃO dos Estados Americanos. **Lei modelo interamericana sobre o acesso à informação pública**, 2010. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/AG-RES_2607-2010_por.pdf>. Sítio raiz: www.oas.org. Acesso em: 20 jul. 2011

PAES, E. B. (2013). **A Influência Internacional na Construção do Direito de Acesso à Informação no Brasil**. Direito Público, 9(48). Recuperado de <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2125>

PERLINGEIRO, Ricardo. **The codification of the right of access to information in Latin America**. Páginas A&B: Arquivos e Bibliotecas (Portugal), 3ª Série, n. 3, p. 119- 128, 2015.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2441585 Acesso em: 10 de junho de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Ius constitutionale commune latino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano**: perspectivas e desafios. Revista Direito e 92 Práxis, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 1356-1388, jun. 2017. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28029>. Acesso em: 4 de junho de 2023

RODRIGUES, Ana Célia. **Natureza do documento de arquivo**: vínculo e estrutura. In: Documento: gênese e contextos de uso. Niterói, RJ: EdUFF, 2010. p. 175-192. SALES, Ramiro Gonçalves (2014). **O direito à informação pública administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

SALGUERO, Frine. **Transparencia y Acceso a la Información**: Monitoreo Ciudadano a la Ley Federal de Acceso a la Información Pública Gubernamental. Ciudad de Mexico, Mexico: 2005.

SARLET Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito à informação e o direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira**. Revista da AGU, 2014.

SILVA, Enio Moraes da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de informação legislativa, v. 42, n. 167, p. 213-229, jul./set. 2005. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/794>. Acesso em 14 junho 2023.

SOLCI, L. H. C. (2019). **Acesso à informação pública no Brasil: do Império à República**. *ÁGORA: Arquivologia Em Debate*, 30(60), 75–100. Recuperado de <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/823>. Acesso em 08 maio 2023.

STIGLITZ, Joseph .**Transparency in Government**. In ISLAM, Roumeen. The Right to Tell: the Role of Mass Media in Economic Development. Washington D. C.: World Bank Institute, 27-44, publicado em [http://www.wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/IW3P/IB/2002/11/22/000094946_02111404075733/Rendered/PDF/multi0page.pdf]. Acesso em: 4 de junho de 2023.

WENCES, Isabel; GUEMES, Cecilia. **Democracia republicana y confianza en América Latina**: la esperanza que no llega, que no alcanza. Andamios, Ciudad de México, v. 13, n. 30, p. 13-37, abr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-00632016000100013&lng=es&nrm=iso . Acesso em 14 junho 2023.